



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.692/93

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor do Padrão 01 do quadro de pessoal do Hospital Municipal:

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

a) Nível Superior: 30% (trinta por cento) do Padrão 01

b) Nível Médio: 30% (trinta por cento) do Padrão 01

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

c) Nível Simples: 20% (vinte por cento) do Padrão 01

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 75, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), além do transporte, serão pagas diárias, aos servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que designados pelo Presidente, se ausentarem do Município em objeto de serviço, de acordo com a tabela de que trata o artigo 2º desta Lei.

Serviço Assistencial, Chefe de Serviço, Tesoureiro e Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas pelo menos uma refeição, será pago valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária comum.

Parágrafo 2º - No deslocamento para fora do Município, que não exija pernoite, nem refeição e sem transporte próprio, será pago 30% (trinta por cento) da diária comum como parcela indenizatória de passagens.

Parágrafo 3º - No deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Parágrafo 4º - Quando o deslocamento ocorrer através de uso de ônibus ou com transporte próprio do servidor, a diária corresponderá a soma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

A:

J



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.693/93

"ALTERA REDAÇÃO DO OBJETIVO CONSTANTE DO PROGRAMA 01- PROCESSO LEGISLATIVO, 01.01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PLANO ORÇAMENTARIAS - LDO - DO EXERCÍCIO DE 1993"

ARTIGO 2o - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor do Padrão 01 do quadro de cargos de provimento efetivo do Hospital Municipal:

- a) **Nível Superior:** 40% (quarenta por cento) do Padrão 01
- b) **Nível Médio:** 30% (trinta por cento) do Padrão 01
- c) **Nível Simples:** 20% (vinte por cento) do Padrão 01

conferidas por Lei.

ARTIGO 3o - Para fins de fixação do pagamento de diárias criadas através do artigo 1o desta Lei, os níveis dos servidores do Hospital Municipal, ficam assim determinados:

- a) **Nível Superior:** Presidente e Administrador
- b) **Nível Médio:** Diretor Geral de Serviço, Diretor de Serviço Assistencial, Chefe de Serviço, Tesoureiro e Diretor Técnico.
- c) **Nível Simples:** Os demais cargos do Hospital Municipal.

ARTIGO 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1993.

2o - O objetivo constante do Programa 01- PROCESSO LEGISLATIVO, 01.01- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, da Lei Municipal 2.693/92 (Diretrizes Orçamentárias - LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração